



Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016, de 20 de janeiro de 2016.

EDITAL Nº. 001/2016

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva de PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, ente da Administração Indireta do Poder Executivo, criado e organizado pela Lei Complementar 197/2001 e posteriores alterações, inscrito no CNPJ/MF 02.254.666/0001-00, com sede na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29066-070, doravante denominado Idaf, representado legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no RG 531515, faz saber que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado para Contrato Administrativo de Prestação de Serviço em caráter temporário para ensino médio, objetivando preenchimento de vagas e composição de cadastro de reservas, com base nas Leis Complementares 752 de 27/12/2013 e 809 de 23/09/2015, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente processo de seleção de candidatos destina-se à contratação de Profissionais de Nível Médio, em regime de designação temporária, bem como formação de cadastro de reserva, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Idaf e será realizado por município, conforme **anexo I**.

§1º - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, chamada e contratação, nos termos deste edital.

§2º - As etapas de inscrição e classificação previstas no parágrafo anterior serão totalmente informatizadas.

Art. 2º - O Idaf dará ampla divulgação às etapas de chamada e contratação do processo seletivo através de publicação na imprensa oficial e divulgação em seu site, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 3º - O Idaf atribuirá pontuação aos candidatos conforme estabelecido no **anexo II** deste Edital.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Caberá à **Comissão de Coordenação do Processo Seletivo**, a ser instituída pelo Idaf, em Instrução de Serviço própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata este edital.



DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio do Idaf, a cargo da conta atividade 2012208002095, Elemento de Despesa 319004 do orçamento do Idaf para o exercício de 2016.

DO CARGO

Art. 6º - O cargo, a remuneração e os requisitos de investidura objetos deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

CARGO: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.738,88 (hum mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

REQUISITOS DE INVESTIDURA: Certificado de conclusão do Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio nas áreas administrativas, financeiras e contábeis; Receber, despachar e controlar trâmites de documentos e processos, inclusive apoiar na expedição de documentos sob supervisão; Atender e prestar orientação ao público; Operar sistemas de informação institucional; Conduzir veículos, desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação, inclusive nas demais unidades do IDAF.

Art. 7º - O contratado, além da remuneração, fará jus a:

- I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - Gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;
- III - Indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Vale-transporte, na forma da lei.

Art. 8º - O contratado terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito às seguintes licenças ou afastamentos:

- I - Maternidade, com prazo de duração idêntico ao previsto para os cargos de provimento em comissão;
- II - Paternidade, de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do nascimento;
- III - Casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- IV - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - Para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

DAS VAGAS

Art. 9º - As vagas para o cargo Assistente de Suporte em Desenvolvimento agropecuária estão distribuídas conforme **anexo I** deste edital.

§ 1º - O candidato aprovado no processo seletivo comporá lista de classificação específica correspondente à opção escolhida.



§ 2º - Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência (PcD), conforme previsto em Lei.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 11 - As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br no período de 10 (dez) horas do dia **27/01/2016** até às 17 (dezesete) horas do dia **03/02/2016**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o IDAF disponibilizará em sua sede sala para acesso à internet, localizada à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-070, no período de realização das inscrições, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento.

Art. 12 - O candidato poderá realizar até 03 (três) inscrições, devendo em cada uma delas optar pelo município de atuação.

Parágrafo único - As vagas referentes ao cadastro de reserva serão preenchidas por interesse, conveniência e oportunidade da Administração, respeitando o quantitativo expresso no anexo II da Lei Complementar nº 752/2013 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/200).

Art. 13 - São requisitos para a inscrição:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter, na data da chamada para contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo;
- IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- VI - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- VII - Cumprir as determinações deste edital.
- VIII - Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.
- IX - Apresentar declaração dos bens que constituem o seu patrimônio, declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade.

Art. 14 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone e e-mail, grau de escolaridade e os títulos que possui (**anexo II**).



Parágrafo único - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 - O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA - Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Na prova de títulos serão atribuídos pontos obedecendo a critérios definidos no **anexo II** deste edital.

Art. 17 - Para fins de qualificação profissional serão considerados:

I - Cursos avulsos, cursos de formação profissional (nível técnico e superior) e tempo de atividade profissional na área, considerado em anos completos.

§1º - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado, e reconhecidos pelo MEC.

§2º - Eventuais experiências de estágio não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

Art. 18 - Os candidatos poderão valer-se dos títulos e pontuações descritas no **anexo II**, se os possuírem, e comporão lista de classificação de acordo com a pontuação obtida para cada inscrição/município escolhido, a ser disponibilizada no site www.selecao.es.gov.br.

Art. 19 - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação da respectiva documentação no momento da chamada e contratação.

Parágrafo único - Na hipótese de não comprovação ou de comprovação inadequada dos itens declarados ou exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

Art. 20 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de experiência comprovada na área de trabalho pretendida;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 21 - O resultado final após análise documental será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br.

DA CHAMADA

Art. 22 - A chamada dos candidatos inscritos para comprovação dos **requisitos e títulos declarados** no ato de inscrição será efetuada pelo Idaf por meio de Edital



publicado no site www.selecao.es.gov.br e resumo de Edital publicado em Diário Oficial, sob a coordenação da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo.

§ 1º - Os candidatos inscritos deverão apresentar a **documentação citada no caput juntamente com a carteira de identidade** no período de **16/02/2016 a 26/02/2016**.

§ 2º - O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do candidato neste processo seletivo.

§ 3º - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão consideradas as exigências estabelecidas nos artigos 13 e 17, e anexo II do presente edital.

Art. 23 - Os candidatos declarados PcD deverão apresentar laudo médico original, emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 1º - A inobservância do disposto acima acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

§ 2º - O candidato contratado na condição de PcD perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

Art. 24 - A documentação apresentada será avaliada pela Comissão em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do prazo definido para entrega por parte do candidato.

Parágrafo único - O resultado da avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos será divulgado no site www.selecao.es.gov.br conforme cronograma estipulado em edital próprio.

Art. 25 - A classificação será feita por inscrição/município escolhido (**anexo I**), para preenchimento imediato das vagas disponíveis ou composição do cadastro de reserva.

Art. 26 - O cadastro de reserva será formado pelo quantitativo de candidatos considerados aptos e não eliminados do processo seletivo, que excederem o número de vagas informadas neste Edital.

Art. 27 - Os pedidos de recurso contra o resultado da avaliação dos títulos deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, na sede do Idaf, no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia da divulgação do referido resultado no site www.selecao.es.gov.br.

§ 1º - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.



§ 2º - O resultado da análise de todos os recursos será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

§ 4º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

§ 5º - Os candidatos que se declararem PcD comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

Art. 28 - Os candidatos poderão retirar a documentação apresentada até 30 (trinta) dias após a data de divulgação do resultado final, período após o qual os mesmos serão descartados pelo Idaf.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 29 - A contratação em caráter temporário de que trata o Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pelo Idaf e pelo profissional contratado, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 30 - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Identidade;
- c) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- e) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos (se houver);
- f) Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- g) *Curriculum Vitae* (e-mail e telefone);
- h) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- i) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do último emprego, caso possua;
- j) PIS/PASEP (se possuir);
- k) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- l) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- m) Atestado de bons antecedentes emitido pela Polícia Civil;
- n) Declaração de não acumulação de cargos;
- o) Atestado de médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- p) Ficha de inscrição gerada pelo sistema eletrônico do Processo Seletivo;
- q) Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência, conforme artigo 23 deste edital, para os candidatos declarados PcD.

§ 1º - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar os respectivos documentos originais para conferência.



§ 2º - A contratação do candidato para qualquer um dos três municípios por ele escolhido no ato da inscrição o exclui automaticamente do cadastro de reserva para os demais municípios.

DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 31 - O contrato firmado de acordo com este Edital será rescindido ou extinto, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência do órgão contratante;

Parágrafo único - A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 32 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Comissão instituída por Instrução de Serviço específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 34 - Aos servidores contratados nos termos deste edital é vedado:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei Complementar 809/2015, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, VIII, XI e XII do art. 2º da referida Lei.

Art. 35 - É facultada à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

Art. 36 - Este processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

Art. 37 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Lei Complementar nº 46/94.

Parágrafo único - O turno de trabalho será definido de acordo com o interesse do Idaf.

Art. 38 - Os candidatos contratados na condição de PcD serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.



Art. 39 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado.

Art. 40 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Organização do Idaf e, em última instância, pelo Diretor Presidente do Idaf.

Vitória, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor Presidente

(RESUMO DO EDITAL PUBLICADO NO D.O EM 25/01/2016)



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

MUNICÍPIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/CARGO
	MÉDIO Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário
Afonso Cláudio	CR
Água Doce do Norte	CR
Água Branca	CR
Alegre	CR
Alfredo Chaves	CR
Alto Rio Novo	CR
Anchieta	CR
Apiacá	CR
Aracruz	CR
Atílio Vivácqua	CR
Baixo Guandu	CR
Barra de São Francisco	CR
Boa Esperança	CR
Bom Jesus do Norte	CR
Brejetuba	CR
Cachoeiro de Itapemirim	CR
Cariacica	CR
Castelo	CR
Colatina	CR
Conceição da Barra	CR
Conceição do Castelo	CR
Divino de São Lourenço	CR
Domingos Martins	CR
Dores do Rio Preto	CR
Ecoporanga	CR
Fundão	CR
Governador Lindenberg	CR
Guacuí	CR
Guarapari	CR
Ibatiba	CR
Ibiraçu	CR
Ibitirama	CR
Iconha	CR
Irupi	CR
Itaguaçu	CR
Itapemirim	CR
Itarana	CR
Itá	CR
Jaguaré	CR
Jerônimo Monteiro	CR
João Neiva	CR
Laranja da Terra	CR
Linhares	CR
Mantenópolis	CR
Maratáizes	CR
Marechal Floriano	CR
Mariândia	CR
Mimoso do Sul	CR
Montanha	CR
Mucurici	CR
Muniz Freire	CR
Muqui	CR
Nova Venécia	CR
Pancas	CR
Pedro Canário	CR
Pinheiros	CR
Piúma	CR
Ponto Belo	CR
Presidente Kennedy	CR
Rio Bananal	CR
Rio Novo do Sul	CR
Santa Leopoldina	CR
Santa Maria de Jetibá	CR
Santa Teresa	CR
São Domingos do Norte	CR
São Gabriel da Palha	CR
São José do Calçado	CR
São Mateus	CR
São Roque do Canaã	CR
Serra	CR
Sooretama	CR
Vargem Alta	CR
Venda Nova do Imigrante	CR
Viana	CR
Vila Pavão	CR
Vila Valério	CR
Vila Velha	CR
Vitória	01 AC + 01 PcD + CR

Legenda:

AC - Ampla Concorrência
PcD - Pessoa com Deficiência
CR - Cadastro de Reserva



ANEXO II - QUADRO DE TÍTULOS

Cargo/Nível de escolaridade	Qualificação e Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - NÍVEL MÉDIO	A) Certificado de curso na área de informática, com duração mínima de 20 (vinte) horas por Software, em instituição reconhecida no âmbito estadual: Sistema Operacional Windows, Pacote MS Office, Br office, Manutenção e Suporte em Informática, Redes de Computadores, Cabeamento de Redes de Dados, Programação e Desenvolvimento de Sistemas, Desenvolvimento para Internet e Cursos Oficiais da Microsoft.	1	5
	B) Certificado de curso avulso, realizado a partir do ano de 2011, com duração mínima de 20 (vinte) horas por módulo/tema, em instituição reconhecida no âmbito estadual, nas seguintes áreas: reprografia e arquivo de documentos; autuação e fluxo de processos administrativos; controle de estoque; práticas em pregão eletrônico; recursos humanos; contabilidade; normas básicas tributárias; normas básicas de finanças; controle de fichas cadastrais; atendimento ao público; normas e procedimentos de prestação de contas com ênfase em administração pública; normas básicas de legislação trabalhista; redação oficial.	1	5
	C) Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de nível técnico, emitido por instituição credenciada no MEC.	2	2
	D) Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição credenciada no MEC.	3	3
	E) Comprovação de tempo de atividade profissional na área de trabalho correspondente à vaga pretendida (Atestado de tempo de serviço emitido pela área de Recursos Humanos ou anotação na CTPS) e declaração contendo as atividades exercidas, com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.	3pt/ano completo	12